

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4262 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar n. 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), as áreas abaixo descritas, de propriedade da municipalidade, localizadas nesta cidade de Bebedouro/SP, constantes do mapa e avaliação anexos a esta lei:

CADASTRO MUNICIPAL	ÁREA/M ²	MATRÍCULA
079.163.001-00	2.853,47	27.027
080.163.001-00	2.853,47	27.028
081.164.001-00	2.853,47	27.029

Art. 2º Os lotes descritos no artigo anterior objetos das Matrículas n. 27.027 e 27.028 serão licitados em conjunto e por valor nunca inferior ao avaliado, levando-se em conta a somatória do valor dos 02 (dois) lotes, enquanto que o lote objeto da Matrícula n. 27.029 será licitado de forma única.

Parágrafo único. O pagamento deverá ser efetuado com uma parcela inicial (entrada) no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta, podendo o saldo remanescente ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo -, apurado e publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º Poderão concorrer à licitação somente pessoas jurídicas.

Art. 4º Além do preço, o edital de licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que as áreas alienadas tenham por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do município.

Art. 5º Os critérios citados no artigo anterior referem-se à capacidade da empresa em:

- I - gerar maior número de empregos;
- II - proporcionar desenvolvimento econômico ao município; e
- III - gerar aumento na arrecadação tributária.

§ 1º Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

§ 2º Do edital de licitação constará a exigência de que as pessoas jurídicas interessadas apresentem documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - relatório abreviado do projeto do empreendimento contendo:

- a) natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
- b) previsão do número mínimo de empregos a ser gerados;
- c) cronograma de construção e início das atividades;
- d) área e tipo de edificação.

Art. 6º O adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

I - 90 (noventa) dias para dar entrada no projeto junto ao departamento competente;

II - 120 (cento e vinte) dias para dar início às obras, a partir da aprovação do projeto;

III - 02 (dois) anos para a conclusão da obra e/ou início das atividades.

§ 1º A edificação a ser feita pelo adquirente vencedor deverá possuir o tamanho mínimo de 10% (dez por cento) do total da área.

§ 2º Caso não sejam cumpridas as regras estabelecidas no art. 6º, caput e § 1º, os licitantes perderão as parcelas eventualmente pagas, retornando as áreas para a municipalidade.

Art. 7º A empresa vencedora terá que permanecer estabelecida no município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 05 (cinco) anos.

Art. 8º Caso não ocorra o cumprimento das exigências contidas no artigo anterior, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

Art. 9º Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de fevereiro de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de fevereiro de 2011.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"